

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2014

PROCESSO: 140.000.135/2014; Partes: Administração Regional do Paranoá- RAVII/DF e OI S/A CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 01/12/2017, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, permitindo a prorrogação capitulada no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data de assinatura, 01/12/2017. Signatários: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, SEVULO JOSÉ FILHO, na qualidade de Administrador Regional e empresa OI/SA representada por MICHELE FERNANDES BORGES portadora do CPF: 666.562.301-72 e LEVY FELICIANO DE SOUZA JÚNIOR portador do CPF: 062.390.176-55.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017**

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA 01/2017-CPL-RAIX, PROCESSO: 138.000.416/2017. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Reforma de Prédio Próprio, atualmente ocupado pela Feira do P Norte em Ceilândia. As empresas participantes foram devidamente informadas no dia 18 de dezembro de 2017, data prevista do certame, na sala de Licitações do Edifício Sede da Administração Regional de Ceilândia, na QNM 13 Md. "B" Ceilândia Sul, do cancelamento do certame. Outras informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, através do telefone (61) 3471-9832, nos horários de 08:30h às 11:30h e das 14h às 17h ou através do e-mail: licitacao.raix@gmail.com.

Em 26 de dezembro de 2017  
SERGIO CARVALHO BEZERRA  
Administrador Regional - Substituto

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 02/2017**

PROCESSO: 138.000.417/2017. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de urbanização - Construção de Campo Sintético, PEC e Parque Infantil no Setor Habitacional Sol Nascente, Chácara 87 - Area Especial - em Ceilândia - DF. O Administrador Regional de Ceilândia informa a HOMOLOGAÇÃO do certame, com fulcro no Art. 43, VI da Lei 8.666/93, e ADJUDICA o objeto à empresa PARKA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 25.136.923/0001-04 por apresentar a proposta no valor de R\$ 599.554,99 (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Outras informações poderão ser obtidas no telefone (61) 3471-9832, nos horários de 08:30h às 11:30h e das 14h às 17h.

Em 26 de dezembro de 2017  
SERGIO CARVALHO BEZERRA  
Administrador Regional - Substituto

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISOS DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de São Sebastião, responsável pelos certames, torna público o resultado aos interessados das Tomada de Preços a seguir discriminadas, por ordem de Tomada de Preços, processo, objeto, empresa vencedora, CNPJ e preço cotado. Declara as empresas mencionadas vencedoras da respectiva Tomada de Preços à qual concorreu.

I - Tomada de Preços nº 002/2017, Processo nº 144.000.499/2016, contratação de empresa especializada da área construtiva para execução de serviços de reformas de 27 (vinte e sete) parquinhos infantis com a substituição e instalação de novos brinquedos em diversas localidades da cidade de São Sebastião, empresa vencedora Da Costa Serviços e Empreendimentos EIRELI - ME, CNPJ: 12.782.120/0001-77, preço global de R\$ 549.936,15 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

II - Tomada de Preços nº 003/2017, Processo nº 144.000.221/2017, contratação de empresa especializada para a construção de quadra poliesportiva coberta na praça do bairro Residencial Vitória, localizado na cidade de São Sebastião, empresa vencedora La Dart Indústria e Comércio EPP ME, CNPJ 01.251.610/0001-20, preço global de R\$ 353.316,55 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

III - Tomada de Preços nº 004/2017, Processo nº 144.000.223/2017, contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de implementação de campo de futebol em grama sintética na Rua São Lucas, área da Praça, Bairro Vila do Boa, localizado na cidade de São Sebastião, empresa vencedora Total Arquitetura e Urbanismo Eirele - EPP, CNPJ 17.824.352/0001-64, preço global 390.319,58 (trezentos e noventa mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos).

IV - Tomada de Preços nº 05/2017, Processo nº 144.000.229/2017, contratação de empresa especializada para construção de Galpão de Apoio e Comercialização no Assentamento do Pinheiral, localizado na cidade de São Sebastião, empresa vencedora La Dart Indústria e Comércio EPP ME, CNPJ 01.251.610/0001-20, preço global de R\$ 220.040,28 (duzentos e vinte mil quarenta reais e vinte e oito centavos).

Em 26 de dezembro de 2017  
RAIMUNDO DA SILVA  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****NOTIFICAÇÃO Nº 54/2017**

PROCESSO: 391.001.346/2016. INTERESSADO: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8043/2016. Fica a empresa atuada HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de multa e apreensão do estoque de madeira. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a atuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 53/2017**

PROCESSO: 391.000.141/2015. INTERESSADO: MARCOS RIBEIRO DE SOUZA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5486/2015. Fica o atuado MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência, multa, apreensão e suspensão da atividade de criação amadorista de passeriformes. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a atuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 55/2017**

PROCESSO: 391.000.580/2011. INTERESSADO: LUIZ MELO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1578/2011. Fica o atuado, LUIZ MELO, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a penalidade de interdição das atividades comerciais, com a proibição de recebimento de novas aves até a obtenção da Licença de Operação (L.O). Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 56/2017**

PROCESSO: 391.001.464/2014. INTERESSADO: EDUARDO SCMMITT ROSA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4644/2014. Fica o atuado, EDUARDO SCMMITT ROSA, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de multa, apreensão e suspensão da atividade de criador amadorista de passeriformes. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime o atuado a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 57/2017**

PROCESSO: 391.001.561/2012. INTERESSADO: AVIFRAM AVICULTURA FRANCESA LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2402/2012. Fica a atuada, AVIFRAM AVICULTURA FRANCESA LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência e multa. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a atuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 59/2017**

PROCESSO: 391.001.598/2012. INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2286/2012. Fica a atuada, VIAÇÃO PIONEIRA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência e multa. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a atuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

**NOTIFICAÇÃO Nº 62/2017-CJAI/CONAM**

PROCESSO: 391.000.236/2011. INTERESSADO: AURILU DE ARAUJO DANTAS. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1777/2011. NOTIFICAÇÃO Nº 62/2017-CJAI/CONAM. Fica a atuada AURILU DE ARAUJO DANTAS, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo atuado, mantendo as penalidades de advertência e multa. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o

processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 58/2017

PROCESSO: 391.001.727/2013. INTERESSADO: TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2318/2013. Fica a autuada, TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de interdição das atividades sonoras ao vivo, até as adequações acústicas, e multa, reduzindo seu valor para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 05 de novembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 60/2017-CJAI/CONAM

INTERESSADO: AGNELO LOPES VIANA - ME. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5125/2015. RELATOR: SINDUSCON. Fica a empresa autuada, AGNELO LOPES VIANA - ME ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência e multa. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime o autuado a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 52/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.154/2013. INTERESSADO: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2601/2013. Fica a empresa autuada AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência e multa. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 61/2017-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 391.000.645/2011. INTERESSADO: SINDULFO CHAVES FILHO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1587/2011. Fica o autuado, SINDULFO CHAVES FILHO, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a penalidade de advertência para desocupação e recuperação da ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico do Riacho Fundo do Riacho Fundo. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília, 05 de dezembro de 2017. NAZARÉ SOARES. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Secretária Executiva do CONAM.

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017, EM BRASÍLIA/DF

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº 008/2017, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a proposta de instituição do Manual de Revisão Tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal e Aprovação do Módulo que trata da Base de Ativos Regulatória. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - apresentação técnica do assunto pela CAESB; 6 - pronunciamento dos inscritos; 7 - outros pronunciamentos; 8 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. Israel Pinheiro Torres, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; Sr. João Carlos Teixeira, Ouvidor; Sr. Ivan Pereira Prado, Chefe do Serviço Jurídico Substituto da ADASA; Sr. Francisco Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário-Geral da ADASA; o Sr. Cássio Leandro Cossenzo, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sr. Clésio Gomes de Araújo, da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA; Sra. Jaína Gomes, Gerente de Regulação Econômica da CAESB. INSCRITOS: Sr. Antônio Cortez, consumidor. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (Audiências Públicas).

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2017 - SECRIANÇA/ FDCA-DF E CEIA - CENTRO ESPÍRITA IRMÃO AUREO.

PROCESSO: 417.002.217/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/FDCA-DF X CEIA - CENTRO ESPÍRITA IRMÃO AUREO. OBJETO: a reforma duas Casas Lares: (piso, forros, portas, janelas, sistema elétrico, hidráulico, sanitário, adequação para PNEs - portadores de necessidades especiais e pintura). VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente ao Empenho, a título de Auxílio Investimento, a quantia de R\$ 159.618,56 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), Nota de Empenho nº 2017NE00069, de 19/12/2017. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 6 (seis) meses, com início em 21/12/2017 e término em 21/06/2018. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA, CPF: 182.842.131-68, pela CEIA - CENTRO ESPÍRITA IRMÃO AUREO.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2017 - SECRIANÇA/ FDCA-DF E INSTITUTO LADAINHA.

PROCESSO: 417.002.223/2016. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/FDCA-DF X INSTITUTO LADAINHA. OBJETO: realizar atividades de Capoterapia e ações de formação e sensibilização para colaborar com o processo de formação integral dos adolescentes, jovens em cumprimento de medidas socioeducativas do Distrito Federal a ser executado em todas as unidades do sistema socioeducativo do Distrito Federal. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, referente ao Empenho Inicial, a título de Auxílio Investimento, a quantia de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), Nota de Empenho nº 2017NE00070, de 19/12/2017 e a título de Subvenção Social a quantia de R\$ 184.028,62 (cento e oitenta e quatro mil vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) Nota de Empenho nº 2017NE00069, de 19/12/2017, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 44.50.42 e 33.50.43; Fonte de Recursos: 320. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 14 (quatorze) meses, com início em 21/12/2017 e término em 21/02/2019. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARCIO CLAYTON BARBOSA VIANA, CPF: 893.225.171-15, pelo INSTITUTO LADAINHA.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2017

Das Partes: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Governo do Distrito Federal e a Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, com a finalidade de aplicação da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade - PSC. Do Objeto: Efetivar o cumprimento da determinação judicial, no que se refere à execução de PSC, promovendo um espaço educativo, cultural e de reflexão com os socioeducandos e suas famílias, viável por meio de trabalhos gratuitos a serem realizadas nas instituições parceiras, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas 02 a 09. Processo nº 417.000.700/2017. Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo. Da Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período acordado em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo. Pelo Distrito Federal: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo Partícipe: PAULO ROBERTO AMÂNCIO DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional do Recanto das Emas.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO SN/2014

PROCESSO: 417.001.233/2014. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e o Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero - Anis. Do Objeto: Este instrumento visa à prorrogação de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº SN/2014 por 36 meses, bem como à inclusão de realização de ciclos de leitura e rodas de conversa sobre literatura, acesso a direitos e cidadania com adolescentes meninas em cumprimento de medida socioeducativa, conforme contido no Plano de Trabalho. Do prazo de vigência: O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 16 de novembro de 2017. Signatários: Pelo Distrito Federal: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo Partícipe: VANESSA CANABARRO DIOS, na qualidade de Diretora Executiva.